

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 028/2010

Natal, 06 de julho de 2010.

Doc. nº.: 700293/2010, **juntados** nº. 700443/2010 e 6745/2010 - TC.

Período de referência: 1º quadrimestre de 2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Natal/RN

GESTORA: Micarla Araújo de Sousa Weber

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	50,23%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Mesquita
Conselheiro Relator